

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103107/2018-68:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
UNIDOS DE CANDEIAS	CONCEIÇÃO DE MATO DENTRO	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.779, às fls. 002.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100569/2019-12:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CAPOEIRÃO	ITABIRA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.778, às fls. 200.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101896/2018-01:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CURRALINHO	MORRINHOS	CE

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.771, às fls. 193.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101766/2019-41:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ILHA DE CHAMPRONA	XIQUE-XIQUE	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.772, às fls. 194.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101383/2019-72:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ALTA FLORESTA DO POVOADO CAIÇARA	FORTUNA	MA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.774, às fls. 196.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100075/2019-20:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
POVOADOS CONDURU, CONCEIÇÃO E ABANA FOGO DO PA SÃO BENEDITO	SANTA RITA E ITAPECURU-MIRIM	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.776, às fls. 198.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101160/2019-13:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MUNDICO	SANTA HELENA	MA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.775, às fls. 197.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102039/2018-10:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ANDREQUICÉ	PRESIDENTE KUBITSCHK	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.780, às fls. 003.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga, até 4 de novembro de 2019, o prazo para apresentação de propostas de admissão e promoção nas classes da Ordem Nacional do Mérito Científico e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico.

O CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, com redação dada pelo Decreto nº 10.039, de 3 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 4 de novembro de 2019, o prazo para apresentação de propostas de admissão e promoção nas classes da Ordem Nacional do Mérito Científico e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico, estabelecido no art. 3º da Resolução nº 1, de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho
Ministro de Estado

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 113-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, resolve:

Disciplinar o relacionamento entre o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, observando o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, referentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e à concessão de bolsas, de acordo com a legislação vigente.

